



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.330 DE 17 DE SETEMBRO DE 1.985

CONCEDE ABONO DE EMERGÊNCIA AOS FUNCIONÁ-
RIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de
setembro de 1985 um abono de emergência, de 30% (trinta por cento) -
sobre os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Pal-
mital.

Parágrafo único - O abono de que trata este -
artigo terá vigência até os reajustes normais dos vencimentos de cada
funcionário beneficiado.

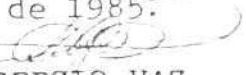
Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplica-
ção da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamen-
to vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data-
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setem-
bro de 1985.

Prefeitura Municipal de Palmital, 17 de setem-
bro de 1985.


ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefei-
tura Municipal de Palmital, em 17 de setembro de 1985.


SERGIO VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO